

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Petrolina/PE, na pessoa de sua atual Presidência, bem como a ordenadora de despesas do exercício de 2024, remetendo-lhes cópia integral da presente Portaria e do Parecer Técnico nº 1637 /2026-P, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem nos autos e apresentem defesas, esclarecimentos e, sobretudo, documentos comprobatórios idôneos sobre as seguintes pendências apontadas pela perícia contábil-ministerial:

- a) Documentação fiscal hábil, recibo formal assinado por terceiro ou elemento de prova idôneo equivalente para afastar o dano certo ao erário , referente aos lançamentos sem comprovação idônea descritos na Tabela 7 da Seção 10 do Parecer Técnico nº 1637/2026-P;
- b) Comprovante de repasse final e de destinação dos recursos que compõem o saldo remanescente pendente de esclarecimento, com destaque para a destinação final de doação cuja origem está demonstrada nos autos (lançamento de R\$ 210.334,02), mas que necessita do respectivo recibo de repasse do CMDDCA à entidade beneficiária final;
- c) Portarias de designação, relatórios de viagem e certificados que amparem as diárias pagas no total de R\$ 9.000,00, além de pesquisas de mercado comparativas com ao menos 3 fornecedores distintos e justificativas de dispensa de licitação para as aquisições de computadores e vidraçaria identificadas pela perícia contábil;
- d) Esclarecimentos sobre a pertinência institucional com os objetivos do Fundo no que tange a gastos de finalidade questionável e a prestação de contas de segundo grau dos recursos repassados a entidades parceiras no exercício de 2024;

Além disso, DETERMINO que:

1. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Procuradoria-Geral do Município de Petrolina/PE, encaminhando cópia desta Portaria para ciência e acompanhamento e para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a existência de procedimentos administrativos ou medidas cíveis de ressarcimento em andamento;
2. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Controladoria-Geral do Município de Petrolina/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de cópia de eventuais relatórios de controle interno, notas de auditoria, alertas de responsabilização ou vistorias de prestação de contas exaradas em face do FMDCA ou CMDDCA referentes ao exercício de 2024;
3. OFICIE-SE ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE), em atenção ao processo eletrônico do sistema SEI nº 001.016867/2025-33 (PETCEWEB-055543), encaminhando cópia integral do Parecer Técnico nº 1637/2026-P para conhecimento e oportuna instrução dos autos fiscalizatórios cabíveis àquela Corte, solicitando-se informações acerca da existência de eventuais auditorias preliminares, inspeções ou julgamentos de contas de gestão do FMDCA de Petrolina/2024;

Com as respostas ou certificado o transcurso do prazo concedido para as manifestações, façam-se os autos conclusos a esta Promotoria de Justiça para novas deliberações.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.407/2025

Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.407/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.407/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); e pelo art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, parágrafo único, da referida Resolução, esgotado o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público deverá promover seu arquivamento, ajuizar a medida judicial cabível ou convertê-lo em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), em cumprimento ao Acórdão TC nº 550/2024, proferido pela Primeira Câmara do TCE PE no âmbito do Processo de Auditoria Especial de Conformidade nº 20100007-6;

CONSIDERANDO que o referido acórdão apontou indícios de irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Petrolina, no exercício de 2019, consistentes em: a) direcionamento de processo licitatório para aquisição de livros didáticos; b) adjudicação irregular de cota reservada nos Pregões Presenciais nº 097/2019 e nº 071/2019 a empresa que não preenchia os requisitos legais para enquadramento como ME/EPP; e c) superfaturamento na aquisição de livros didáticos pela Secretaria Municipal de Educação, com dano ao erário estimado em R\$ 3.337.375,95 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

CONSIDERANDO que o GAECO-Sertão informou a inexistência de outras investigações em curso naquele órgão envolvendo os investigados nestes autos;

CONSIDERANDO que permanece pendente a elaboração de Parecer Técnico pela GEMAT - Equipe técnica contábil da 2ª circunscrição, destinado a analisar e, se possível, quantificar de forma técnica o superfaturamento e o prejuízo ao erário apontados pelo TCE-PE;

CONSIDERANDO que a Secretaria Ministerial certificou o esgotamento do prazo regulamentar de tramitação do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a conclusão da apuração depende da análise técnica pendente, necessária à delimitação do dano e à definição das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número de registro 01872.000.407/2025, tendo como objeto a apuração dos indícios de fraude, direcionamento licitatório, burla à cota reservada de ME/EPP e superfaturamento nos Pregões Presenciais nº 097/2019 e nº 071/2019 da Prefeitura Municipal de Petrolina, bem como eventual prática de atos de improbidade administrativa e a ocorrência de dano ao erário, estimado em R\$ 3.337.375,95, determinando as seguintes providências imediatas:

1. COMUNIQUE-SE a conversão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para fins de registro e controle;

2. REMETA-SE cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOEMP);

Ademais, considerando que os autos já se encontram sob a guarda do setor técnico contábil aguardando a elaboração do referido parecer, DETERMINO que a Secretaria desta Promotoria de Justiça contate o analista responsável, por e-mail ou telefone, solicitando informações atualizadas sobre a previsão de conclusão e retorno do parecer técnico.

Após o retorno dos autos com o parecer ou as informações prestadas, voltem conclusos para deliberação quanto às medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.004.516/2026

Recife, 30 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.516/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.516/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Esclarecimentos sobre a metodologia de classificação e ocupação das vagas do SSA3 – Ingresso 2027.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);

5) a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação encaminhada por e-mail, em setembro de 2026, às Promotorias de Justiça de Educação da Capital, questionando os critérios para preenchimento das vagas de alunos cotistas na seleção do vestibular SSA (Sistema Seriado de Avaliação) 3, para ingresso em 2027, nos cursos superiores da UPE (Universidade de Pernambuco), máxime o item 4.7 do Manual do Candidato, em sua versão originalmente publicada.

8) instada a se manifestar, a UPE, através do Ofício Nº 730/2026 - GABR/UPE, apresentou esclarecimentos acerca dos critérios e normas adotados pela instituição, defendendo a legalidade dos seus critérios e informando atualização do Manual do SSA3, Ingresso 2027, para tornar expressa a sistemática de preenchimento por entrada, com o objetivo de reforçar a transparência e a compreensão das regras pelos candidatos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) a fim de melhor esclarecer e entender os fatos, designar audiência presencial para maiores esclarecimentos sobre o caso em questão, a ser realizada no dia 26.10.2026, às 10h00min;

2.1) notificar: UPE, parte denunciante e CEE (Conselho Estadual de Educação);

6) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01973.000.169/2026

Recife, 3 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.169/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.169/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.169/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consulta na especialidade de neurocirurgia, angiologista vascular e gastroenterologista, ambos em favor do(a) usuário(a) A. A de O., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na

sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

#### PORTARIA Nº 01973.000.170/2026

Recife, 3 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.170/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01973.000.170 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.170/2026, instaurada a partir de representação formulada pelo(a) Sr(a). G. C. L., noticiando suposto estado de abandono, precariedade estrutural, insalubridade, insuficiência de insumos e desfalque de profissionais na UBS José Borges de Souza II, em Jaguarana, Paulista/PE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000